EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.791.393 - RS (2019/0006400-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE	:	COMERCIAL DE ALIMENTOS KONZEN EIRELI
ADVOGADOS	:	ALBERTO JERÔNIMO GUERRA NETO - RS041795
		JOÉLCIO DE CARVALHO TONERA - RS041660
		DARIAN WAIHRICH PRATES - RS077543
EMBARGADO	:	HERCOSUL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	:	MARCELO CAMPOS DE CARVALHO - RS056332
		ALEXANDRE DE SOUZA SARAIVA E OUTRO(S) - RS075889

DESPACHO

Para que se evite alegação de surpresa e considerando a aplicabilidade das normas do NCPC a este recurso, especialmente o cabimento de multa (arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do NCPC), intime-se a parte embargante para esclarecer se insiste no conhecimento dos embargos de declaração, no prazo de 5 dias.

O silêncio será interpretado como ausência superveniente do interesse recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO **MOURA RIBEIRO**
Relator